



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI
13.019/2014 – PARA GARANTIR E FOMENTAR EXCLUSIVAMENTE A PRODUÇÃO
EXECUTIVA DA APRESENTAÇÃO DO GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E BLOCO
CARNAVALESKO DE AFOXÉ - ILÊ UN ZAMBI, NO CARNAVAL DE SÃO SEBASTIÃO
2024.**

Considerando o advento da Lei Federal nº 14.567/2023 que reconhece as Escolas de Samba, seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições como manifestação da cultura nacional, competindo ao Poder Público garantir a livre atividade das Escolas de Samba e a realização de seus desfiles carnavalescos;

Considerando que o Carnaval de São Sebastião está inserido no contexto cultural da população sebastianense e que os desfiles carnavalescos, realizados no município há mais de 50 anos, se tornaram conhecidos por todo o Litoral Norte de São Paulo pelos seus desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos;

Considerando que o Município de São Sebastião publicou a Lei Municipal nº 3.027/2023, que dispõe sobre autorização de transposição orçamentária e transferência de recursos financeiros à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass para produção executiva dos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos por meio de repasses ao Terceiro Setor;

Considerando que o Município de São Sebastião publicou o Decreto Municipal nº 9.141/24, de 09 de janeiro de 2024 e que regulamenta a Lei Federal nº 14.567/2023;

Considerando o cadastro prévio, contínuo e permanente, bem como a homologação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sediadas e com histórico de atuação no Município de São Sebastião no Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião – CAGEC;



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



Considerando que o referido cadastro, criado pela Lei Municipal nº 2.670/2019, é ferramenta de gestão integrante do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC e visa construir e aprimorar uma base de dados cadastrais de artistas, coletivos e espaços culturais, de forma a permitir uma gestão democrática no território que promova o cumprimento das disposições constitucionais e legais no tocante à área da Cultura e em especial o fortalecimento de Políticas Públicas perenes e consistentes;

Considerando que, além dos cadastros acima, todas as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos reconhecidos como Oficiais encontram-se devidamente associados à Associação Sebastianense das Entidades Carnavalescas- ASEC, entidade que congrega, avalia o status e regula as Escolas e Blocos no Município;

Neste contexto, a Fundass registra que, conforme preconiza o calendário municipal de ações culturais, o **Carnaval 2024** é uma ação cultural tradicional e, com o advento da Lei Federal nº 14.567/2023 que reconhece as Escolas de Samba, seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições como manifestação da cultura nacional, estabelece que compete ao Poder Público garantir a livre atividade das Escolas de Samba e a realização de seus desfiles carnavalescos.

O **Carnaval 2024** será realizado de 09 a 13 de fevereiro de 2024 e a sua programação contará com diversas ações de Cultura, dentre eles, o **Desfile de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais**.

Para tanto a Fundass pretende firmar **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, **com Organizações da Sociedade Civil de São Sebastião de cunho carnavalesco, com sedes e tempos de atuação no Município, e que detenham expertises gerenciais e capacidade artística e técnico-executiva para produzir, a partir do trabalho social desenvolvido em suas comunidades, de forma singular e genuína, suas apresentações nos Desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais**.



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



Pontua-se que a **Produção de Desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais** por OSC qualificada tecnicamente somente ocorre com a participação das **Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais** em funcionamento no território, cabendo ao Município garantir a livre atividade das Escolas de Samba e a realização de seus desfiles carnavalescos, reconhecendo-as como existentes, bem como valorizando e fomentando seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições como manifestação da cultura nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.567/2023.

No mérito da execução da Ação Cultural: **Desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais de São Sebastião**, a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana-Fundass, órgão gestor responsável pela gestão da cultura do Município, conforme prescreve a Lei Municipal Complementar nº 89/2007, de 26 de novembro de 2007, e suas alterações, não detém em seu corpo técnico-administrativo, profissionais qualificados e com expertise para promover a produção dos desfiles de cada umas das escolas de samba e de blocos carnavalescos, em suas etapas de produção, não podendo também prejudicar o cumprimento das demais ações, projetos e programas culturais de outras áreas de atuação da Fundass.

É fundamental esclarecer que não é objetivo do Poder Público assumir as responsabilidades sobre as etapas de produção de cada entidade, essas que culminarão com os **Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos**, uma vez que são expressões voluntárias e históricas da Cultura Popular, cabendo ao órgão gestor fomentar tais atividades, de forma a auxiliar na continuidade e salvaguarda das referidas manifestações culturais, com o mínimo de interferência possível no fazer cultural e identitário.

Ressalta-se que as **Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais** interessados em participar do desfile, integrantes do **Carnaval 2024** são entidades previamente e permanentemente cadastradas, credenciadas e homologadas no **Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião – CAGEC**, ferramenta de gestão integrante do **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais –**



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA
CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

SMIIC, nos Termos da **Política Nacional de Cultura**, normatizada pela **Lei Municipal nº 2.670/2019**, construída e aperfeiçoada com a anuência do **Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC-SS**, que acompanha a utilização da referida ferramenta de credenciamento e participação popular, bem como nos **Mapas da Cultura Municipal e Federal**.

Além das **Escolas de Samba e dos Blocos Carnavalescos**, cuja identificação encontra-se mapeada e homologada no território municipal, é importante também pontuar a existência da **Associação Sebastianense das Entidades Carnavalescas - ASEC**, entidade que tem por objetivo estatutário congregar, representar e filiar todas as entidades carnavalescas existentes no Município, responsável por oficializar e por cancelar o histórico de atuação artístico e cultural de cada entidade carnavalesca.

A referida entidade está previamente e permanentemente cadastrada, credenciada e homologada no **Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião – CAGEC** e nos **Mapas da Cultura Municipal e Federal**, assim como as **Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos**, também possui natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

O **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E BLOCO CARNAVALESCO DE AFOXÉ - ILÊ UN ZAMBI** integra o rol de entidades carnavalescas devidamente credenciadas e reconhecidas no Município de São Sebastião e, devido ao seu histórico de atuação e natureza jurídica, é enquadrado como **Organização da Sociedade Civil-OSC**, conforme **art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 13.019/2014**, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) **Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras,



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

*excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e **que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social**, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) [...] (Grifo Nosso).*

Ainda, a Lei Federal nº 13.019/2014, conforme art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, amplia o conceito de organização da sociedade civil, **para além das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, tipicamente as associações** e fundações, incluindo, para fins da lei, as cooperativas sociais e as sociedades cooperativas integradas por público em situação de vulnerabilidade social, alcançadas por programa e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, voltadas para o fomento e capacitação de trabalhadores rurais e **às capacitadas para execução de atividades ou projetos de interesse público ou de cunho social.**

Inclui, também, as organizações religiosas que se dediquem a projetos de interesse público.

Assim, *in verbis*:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

[...]

b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; **e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.** ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)) (Grifos Nossos).

É importante registrar que, **todas as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos devidamente associados à Associação Sebastianense das Entidades Carnavalescas- ASEC, cadastrados e homologados no CAGEC, serão contemplados, não havendo concorrência entre as entidades,** pois cada uma delas é singular na produção dos seus próprios desfiles tradicionais, e expressam a cultura das suas comunidades, com suas características artístico-culturais genuínas, com aspectos sociais e históricos muito bem definidos.

No caso do **Grêmio Recreativo Cultural e Bloco Carnavalesco de Afoxé - ILÊ UN ZAMBI - CNPJ nº 36.232.911/0001-91**, com Sede Administrativa na Rua Manoel Vitório Nardi, nº 122, Praia Deserta, São Sebastião-SP (**Fundado em 23/03/2012**), é entidade sem fins lucrativos, e encontra-se enquadrada nos requisitos legais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Conforme cadastro no CAGEC Municipal, a entidade desenvolve ações culturais intrinsecamente relacionadas à cultura popular e à comunidade negra, segmentos integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, à cultura afro-brasileira e demais interfaces da cultura tradicional sebastianense. O Bloco de Afoxé Ile Un Zambi surgiu há 14 anos em São Sebastião e desde então vem abrindo o carnaval dessa cidade. Ao contrário de outros Blocos, no Bloco de Afoxé, o mais velho do grupo é quem comanda a folia. Assim, o mestre fundador do Bloco de Afoxé Ile Un Zambi é Atualpa de Figueiredo Neto (Tata Kajalacy). Atualpa de Figueiredo Neto foi reconhecido em 2020, pelo Ministério da Cultura, como Mestre da Cultura Popular, devido sua grande atuação na preservação e difusão da cultura negra-afro-brasileira. Diante da **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, em razão da inexistência de competição conforme credenciamento no



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

CAGEC e Mapas da Cultura, bem como da natureza singular do objeto, além da comprovada expertise e histórico de atuação do **Grêmio Recreativo Cultural e Bloco Carnavalesco de Afoxé - ILÊ UN ZAMBI** na comunidade na qual está inserido, entendemos por bem ser caso de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com previsão no **Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014**.

Consta-se também o Interesse Público de que todas as **Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais**, existentes há décadas e em regularidade com as exigências legais e estatutárias, tenham igualdade e oportunidade de participação, para que, juntos, possam integrar a **Produção dos Próprios Desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais de São Sebastião no ano de 2024**, parte integrante do **Carnaval 2024**.

Merece destaque a presente iniciativa, pois dá início à construção de uma nova Política Pública, perene e sólida, relativa ao que tange à atuação de todas as agremiações carnavalescas, uma vez que o desfile carnavalesco é o produto final de um trabalho constante e anual que as entidades fazem nas suas comunidades. A intenção da Fundass é que, a partir desta iniciativa, a Lei Federal nº 14.567/2023 possa ser executada de forma mais profissional, com o fortalecimento dos procedimentos e dos marcos legais relacionados ao repasse de recursos para o setor cultural carnavalesco, a fim de sanar todos os percalços encontrados nos últimos anos, a exemplo dos adventos ocasionados pela Pandemia do Covid-19 e os impactos econômicos no setor cultural, o que necessitará de um acompanhamento mais próximo e constante do Poder Público, devido aos seu inegável potencial social e cultural.

É importante salientar que o Plano de Trabalho deverá cumprir com as condições e exigências estabelecidas no Decreto Municipal nº 9.141/24 e na Lei Municipal nº 3.027/2023

São Sebastião, 24 de janeiro de 2024.

Cristiano Teixeira Ribeiro
Diretor Presidente da Fundass